



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 29/12/2025  
ÁS: 13:15  
G. J. J. J.

Ofício nº 981/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 319/2025, de 07 de outubro de 2025.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 319/2025, de 07 de outubro de 2025, de autoria do Poder legislativo, que dispõe sobre: **INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT, E INCLUI O MÊS OUTUBRO ROXO COMO O "MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT", BEM COMO, INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E O DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE RETT – 31 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:  
[gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

GENILSON  
COSTA E  
SILVA:646176532  
87  
GENILSON COSTA E SILVA

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E  
SILVA:646176532  
NF: 10=RR, OU=ICP-Brasil, OU=videoconferencia  
OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=  
RFB e/CPA A3, CN=GENILSON COSTA E  
SILVA:646176532  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizável:  
Data: 2025.12.29 10:21:53-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 319/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT, E INCLUI O MÊS OUTUBRO ROXO COMO O "MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT", BEM COMO, INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E O DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE RETT – 31 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

### **CAPÍTULO I DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Art. 1º** Fica Instituído no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett, com os seguintes objetivos:

- I – Promover o conhecimento da Síndrome de Rett junto à população, profissionais e instituições;
- II – Estimular o diagnóstico precoce e o tratamento multidisciplinar adequado;
- III – Apoiar familiares, cuidadores e pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Rett;



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

---

IV – Combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas com deficiência neurológica;

V – Garantir formação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social sobre a Síndrome de Rett;

VI – Ampliar a rede de serviços especializados para o acompanhamento das pessoas com a síndrome.

**Art. 2º** A Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett será implementada com base nas seguintes diretrizes:

I – Capacitação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para diagnóstico, acolhimento e acompanhamento adequado;

II – Criação ou fortalecimento de Centros Municipais de Referência para atendimento multidisciplinar às pessoas com a Síndrome de Rett;

III – Implantação de Grupos de Apoio a Pais e Cuidadores, em parceria com unidades de saúde e centros comunitários;

IV – Articulação entre as secretarias municipais e instituições da sociedade civil para assegurar ações integradas e sustentáveis;

V – Inclusão de dados sobre a Síndrome de Rett em sistemas municipais de saúde, visando melhor planejamento e monitoramento de políticas públicas.

**Art. 3º** Fica assegurado o direito à permanência de até 02 (dois) acompanhantes as crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser devidamente anotadas pelas unidades de saúde, maternidades e instituições hospitalares.

§ 2º Os acompanhantes deverão firmar termo de responsabilidade que os informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a afixar cartazes, painéis digitais ou outros meios de divulgação, de forma visível e de fácil acesso, informando as pacientes dos direitos assegurados nesta Lei.



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

---

**Art. 4º** A sociedade, as entidades civis organizadas, bem como as instituições de ensino, poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, panfletagem, entre outras atividades, para estimular ações educativas de conscientização e informação, visando melhorar o conhecimento da população sobre a Síndrome de Rett e seus sinais.

**CAPÍTULO II  
DO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO**

**Art. 5º** Fica Instituído, no calendário oficial do Município de Boa Vista/RR, o Outubro Roxo, destinado como o "Mês Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett", a ser celebrado anualmente com ações públicas e comunitárias.

**Art. 6º** Durante o mês de outubro Roxo, o Poder Executivo Municipal poderá realizar ações específicas, tais como:

- I – Campanhas educativas em unidades básicas de saúde, escolas, praças e meios de comunicação;
- II – Atividades de formação e atualização profissional sobre a Síndrome de Rett;
- III – Palestras, fóruns, audiências públicas e eventos informativos abertos à população;
- IV – Divulgação de materiais educativos e informativos;
- V – Iluminação de prédios públicos com a cor lilás, símbolo da campanha.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**CAPÍTULO III  
DA SEMANA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE RETT**

**Art. 8º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Rett, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro, no âmbito do Município de Boa Vista do Estado de Roraima.

**Art. 9º** Para a consolidação desta Lei, o Poder Público deverá:



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

I – realizará eventos públicos de conscientização sobre a Síndrome de Rett com o objetivo de atingir toda a população com informações e orientações sobre o seu diagnóstico e os seus tratamentos;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE RETT**

**Art. 10** Fica instituído, no Município de Boa Vista/RR, o Dia da Síndrome de Rett, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista do Estado de Roraima.

**Art. 11** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas com a cooperação de organizações da sociedade civil, universidades, conselhos municipais e instituições públicas ou privadas.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas por recursos estaduais, federais ou por convênios.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2025.

**GENILSON  
COSTA E  
SILVA:64617653**  
287

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA  
E SILVA:64617653287  
ND: C=BR, O=GP-Brasil, OU=  
Videoconferência, OU=11737421000154, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=  
GENILSON COSTA E SILVA:64617653287  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2025.12.20 10:01:54-0400  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0